

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 035/2021

#### RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 035/2021 **que dispõe sobre autorização para doação de premiação para o concurso municipal da qualidade do café arábica de Ibatiba-ES**, vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, seguindo os trâmites regimentais para receber o parecer jurídico.

Designado como relator, passo a analisar o projeto de lei, de acordo com o art. 47, § 5º do Regimento desta Casa Legislativa.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à iniciativa legislativa, a referida proposição não apresenta qualquer óbice, haja vista o que preconiza os artigos abaixo citados, da Lei Orgânica do Município de Ibatiba/ES.

É o que demonstra o art. 196 e art. 197 da Lei Orgânica Municipal, que autoriza o Poder Executivo promover ações que incentivem a produção cafeeira, como outras ações ligadas a cultura.

No que toca à regimentalidade do Projeto de Lei ora analisado, não pairam dúvidas quanto a sua regularidade, visto que todo o trâmite necessário para o atendimento ao devido processo legislativo foi atendido, estando apto para a apreciação e votação dos Excelentíssimos Vereadores desta casa.

Quanto à redação do Projeto de Resolução em discussão, **entendo que não há erro gramatical** e que o Projeto de Lei respeita os padrões técnicos exigidos pela Casa.

Analisando o mérito do Projeto de Lei Ordinária nº 035/21, o presente projeto de lei tem o objetivo de incentivar e valorizar a produção de café no município. O aumento da premiação para concurso do café sinalizará para toda comunidade produtiva que o município de Ibatiba valoriza e quer incentivar ainda mais, a produção cafeeira do município.

## CONCLUSÃO

Desta feita, analisado o teor de **constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação**, Projeto de Lei Ordinária nº 035/21, **decido pelo prosseguimento da matéria.**

Ibatiba-ES, 27 de agosto de 2021

**João Pedro Carvalho Rocha**  
**Relator**  
**Presidente**

## PARECER DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Lido e analisado o Relatório por todos os membros, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação decide por aprova-lo, *in totum*, sendo este o parecer desta Comissão, nos termos do artigo 48, *caput*, do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Ibatiba-ES, 27 de agosto de 2021

**Leonardo David Alexandrino de  
Carvalho**  
**Secretário**

**Emiliane Ribeiro Lázaro**  
**Membro**